

01-0094/2000 20 2000

COUNCIL OF LEGISLATIVE PL

REMARKS: 3400' 1000'

[illegible]

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
04/11/2010 16:59:32

00000019208-20



16 06 2004

Virginia H.

VIVIANE FERREIRA P.  
Supervisora



*Prefeitura do Município de São Paulo*

Folha nº 01 do proc.  
Nº 494 de 03

RF. 100.406

São Paulo, 11 de agosto de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 487 /03

RECEBIDO NA ATM  
Em 11/08/03  
Às 17:25 horas

Senhor Presidente

*Maria José de Oliveira*  
Assistente de Chefe Técnica  
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de funções de Auxiliar de Consultório Dentário e de Técnico de Saúde – área Higiene Dental no Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

*Marta Suplicy*  
MARTA SUPLICY  
Prefeita

Anexos: Projeto de Lei, Exposição de Motivos e pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

*des/lcgs*  
Auxiliar de Consultório Of

C M S P - A T M  
-11-Ago-2003-17:25-006544

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) documento(s) nesta data documentado(s) autenticado(s)  
sob nº 2012 e folha de informação sob nº  
13 28/08/03 al Ad

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

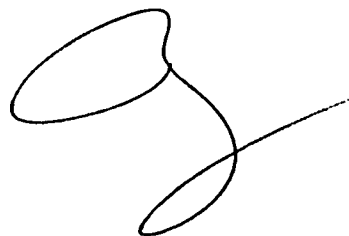
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0494/2003

|                                |
|--------------------------------|
| LIDO HOJE                      |
| AS COMISSÕES DE 20 AGO 2003    |
| Constituição                   |
| Administração Pública          |
| Indústria, Comércio e Trabalho |
| Finanças e Orçamento           |
| Justiça                        |
| Presidência                    |

Dispõe sobre a criação de funções de  
Auxiliar de Consultório Dentário e de  
Técnico de Saúde – área Higiene Dental  
no Quadro de Pessoal do Hospital do  
Servidor Público Municipal – HSPM.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Hospital do  
Servidor Público Municipal – HSPM, 36 (trinta e seis) funções de Auxiliar de  
Consultório Dentário, Referência QPS-5, e 7 (sete) funções de Técnico de  
Saúde – área Higiene Dental, Referência QPS-7, cujos vínculos serão

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| Seção de Funcionamento e<br>Edição de Anais - DT-10 |
| 20 AGO 2003                                         |
| JSR                                                 |

regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na conformidade do

Anexo Único integrante desta lei.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput”, as funções de Auxiliar de Consultório Dentário e de Técnico de Saúde – área Higiene Dental ficam incluídas no Anexo II, Tabelas “B” e “D”, respectivamente, da Tabela de Lotação de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, constante da Resolução nº 1, de 19 de outubro de 1998.

Art. 2º. O preenchimento das funções referidas no artigo 1º far-se-á mediante concurso público de provas, de provas e entrevista, ou de provas, entrevista e títulos, na conformidade do Anexo Único integrante desta lei.

Art. 3º. Os servidores que vierem a preencher as funções previstas no artigo 1º ficarão sujeitos à jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J-30.

Art. 4º. Os padrões de vencimentos das funções ora criadas serão fixados no Grau “A” da referência inicial das carreiras correspondentes do Quadro dos Profissionais da Saúde, da Administração Direta, até que seja estruturado o quadro próprio dos profissionais da Autarquia.

Art. 5º. A remuneração relativa à jornada básica de trabalho dos servidores que preencherem as funções de Auxiliar de Consultório Dentário e de Técnico de Saúde – área Higiene Dental será a constante da Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J-40, integrante da

Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, vigente para o Quadro dos

Profissionais da Saúde – QPS.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[assinatura]*  
GCS/sff  
Auxiliar de Consultório PI

*[assinatura]*

Anexo Único a que se refere o artigo 1º da Lei nº , de de

## Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM

| QTDE | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO                  | REF.  | FORMA DE PREENCHIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|----------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 36   | Auxiliar de Consultório Dentário       | QPS-5 | Concurso público de provas, de provas e entrevista, ou de provas, entrevista e títulos, exigida a formação escolar mínima do Ensino Fundamental completo, suplementado por curso profissional em matérias teórico-práticas do 2º grau ou supletivo profissionalizante, de, no mínimo, 300 (trezentas) horas, conferido por instituição de ensino, nos termos da lei, e registro no Conselho Regional de Odontologia, ou nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 18 da Resolução CFO-157, de 31 de julho de 1987.                                                                      |
| 7    | Técnico de Saúde – área Higiene Dental | QPS-7 | Concurso público de provas, de provas e entrevista, ou de provas, entrevista e títulos, exigidos os certificado de conclusão de curso de ensino médio e de conclusão de curso de Técnico em Higiene Dental de, no mínimo, 2.200 (duas mil e duzentas) horas, conferido por instituição de ensino, e registro no Conselho Regional de Odontologia. Deixará de ser exigido o certificado acima referido (de conclusão de curso de Técnico em Higiene Dental) nos casos de obtenção do registro nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 10 da Resolução CFO-157, de 31 de julho de 1987. |

QPS/sff

Auxiliar de Consultório Anexo Único

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei criar, no Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, 36 (trinta e seis) funções de Auxiliar de Consultório Dentário, Referência QPS-5, e 7 (sete) funções de Técnico de Saúde – área Higiene Dental, Referência QPS-7, cujos vínculos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Decorre a propositura da necessidade de dotar a equipe de recursos humanos da Clínica de Odontologia do HSPM de profissionais de apoio especializado – Auxiliares de Consultório Dentário e Técnicos de Saúde (área de Higiene Dental).

Referido apoio especializado atualmente é realizado por profissionais da área de enfermagem, situação essa irregular à luz da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e alterações, que veda a atuação de tal categoria nos serviços de odontologia.

Necessário se faz, portanto, a regularização por meio da mensagem em apreço.

Sob a ótica financeira e orçamentária, o parecer da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF é favorável à adoção da

medida, uma vez que os recursos necessários à sua implantação são os definidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, além de possuir adequação orçamentária e financeira, conforme atestado pelo Superintendente de Autarquia, sendo, por conseguinte, compatíveis com o orçamento do exercício de 2003, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Ainda em consonância com o pronunciamento daquela Secretaria, nos termos do "Demonstrativo da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 44,91%, nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo referente ao primeiro quadrimestre do corrente ano. Dessa forma, o acréscimo em comento acarretará comprometimento da receita em patamar ainda bem inferior aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), estando plenamente cumpridas as determinações contidas nos artigos 16 e 17 desse diploma federal, bem como o artigo 15 do Decreto Municipal nº 42.783/03 (fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2003).

Nessas condições, cuidando-se de medida de inegável interesse público, considerando o seu objetivo de melhorar a prestação de serviços na área da saúde sob a competência do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, é o presente projeto de lei submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a qual, por certo, lhe conferirá o seu aval.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO DE DESPESA DE PESSOAL DECORRENTE DE EVENTOS (Contratação Emergencial)**

|                                                                          |                |               |                   |           |                                       |                |               |                  |                   |            |            |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|-------------------|-----------|---------------------------------------|----------------|---------------|------------------|-------------------|------------|------------|
| EVENTO: Criação de funções e posterior nomeação a partir de agosto/2003: |                |               |                   |           | EXPEDIENTE: processo nº1790/2000-HSPM |                |               |                  |                   |            |            |
| CARGO: Auxiliar de Consultório Dentário                                  |                |               | PADRÃO: QPS-5A    |           | JORNADA: 30 hs.                       |                |               | QUANTIDADE: 36   |                   |            |            |
| DESPESA DE PESSOAL                                                       |                |               |                   |           |                                       |                |               |                  |                   |            |            |
| CÁLCULO MENSAL MÍNIMO                                                    |                |               |                   |           | CÁLCULO MENSAL MÁXIMO                 |                |               |                  |                   |            |            |
| PADRÃO                                                                   | PISO MÍNIMO(4) | Insalubridade | Gratif. Saúde(12) | TOTAL     | PADRÃO                                | PISO MÍNIMO(4) | insalubridade | G..DIF.ACESS (6) | Gratif. Saúde(13) | TOTAL      |            |
| 514,90                                                                   | 0,00           | 80,00         | 205,96            | 800,86    | 514,90                                | 0,00           | 80,00         | 0,00             | 205,96            | 800,86     |            |
| DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÍNIMO                                      |                |               |                   | 28.830,91 | DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÁXIMO   |                |               |                  | 28.830,91         |            |            |
| DESP. DE PESSOAL-ACRÉSC.MÉDIO MENSAL                                     |                |               |                   | 28.830,91 | RESUMO                                |                | MENSAL        |                  | 2003 (15)         | 2004 (16)  | 2005 (16)  |
| AUXÍLIO REFEIÇÃO MENSAL (7)                                              |                |               |                   | 6.581,52  | ACRÉSCIMO TOTAL                       |                | 37.549,14     |                  | 187.745,69        | 459.654,10 | 459.654,10 |
| AUXÍLIO-TRANSPORTE MENSAL (8)                                            |                |               |                   | 2.136,71  | VALOR DO 13º SALÁRIO                  |                | 0,00          |                  | 0,00              | 21.977,47  | 21.977,47  |
| CONTRIBUIÇÃO AO FGTS MENSAL (18)                                         |                |               |                   | 2.306,47  | VALOR DE 1/3 FÉRIAS                   |                | 0,00          |                  | 0,00              | 7.325,82   | 7.325,82   |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO FGTS MENSAL (19)                                  |                |               |                   | 144,15    |                                       |                |               |                  |                   |            |            |
| CONTRIBUIÇÃO AO INSS MENSAL (9)                                          |                |               |                   | 4.497,44  | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS/PATRONAIS       |                | 6.948,06      |                  | 34.740,32         | 94.205,71  | 94.205,71  |
|                                                                          |                |               |                   |           | TOTAL (14)                            |                | 44.497,20     |                  | 222.486,01        | 583.163,11 | 583.163,11 |

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO DE DESPESA DE PESSOAL - CORRENTE DE EVENTOS (Contratação Emergencial)**

|                                                                          |                |               |                   |          |                                       |                |               |                  |                   |            |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|-------------------|----------|---------------------------------------|----------------|---------------|------------------|-------------------|------------|
| EVENTO: Criação de funções e posterior nomeação a partir de agosto/2003: |                |               |                   |          | EXPEDIENTE: processo nº1790/2000-HSPM |                |               |                  |                   |            |
| CARGO: Técnico Higiene Dental                                            |                |               | PADRÃO: QPS-7A    |          | JORNADA: 30 hs.                       |                |               | QUANTIDADE: 7    |                   |            |
| DESPESA DE PESSOAL                                                       |                |               |                   |          |                                       |                |               |                  |                   |            |
| CÁLCULO MENSAL MÍNIMO                                                    |                |               |                   |          | CÁLCULO MENSAL MÁXIMO                 |                |               |                  |                   |            |
| PADRÃO                                                                   | PISO MÍNIMO(4) | Insalubridade | Gratif. Saúde(12) | TOTAL    | PADRÃO                                | PISO MÍNIMO(4) | insalubridade | G..DIF.ACESS (6) | Gratif. Saúde(13) | TOTAL      |
| 600,55                                                                   | 0,00           | 80,00         | 240,22            | 920,77   | 600,55                                | 0,00           | 80,00         | 0,00             | 240,22            | 920,77     |
| DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÍNIMO                                      |                |               |                   | 6.445,37 | DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÁXIMO   |                |               |                  | 6.445,37          |            |
| DESP. DE PESSOAL-ACRÉSC.MÉDIO MENSAL                                     |                |               |                   | 6.445,37 | RESUMO                                |                | MENSAL        | 2003 (15)        | 2004 (16)         | 2005 (16)  |
| AUXÍLIO REFEIÇÃO MENSAL (7)                                              |                |               |                   | 1.279,74 | ACRÉSCIMO TOTAL                       |                | 8.122,59      | 40.612,95        | 99.497,51         | 99.497,51  |
| AUXÍLIO-TRANSPORTE MENSAL (8)                                            |                |               |                   | 397,49   | VALOR DO 13º SALÁRIO                  |                | 0,00          | 0,00             | 4.888,64          | 4.888,64   |
| CONTRIBUIÇÃO AO FGTS MENSAL (18)                                         |                |               |                   | 515,63   | VALOR DE 1/3 FÉRIAS                   |                | 0,00          | 0,00             | 1.629,55          | 1.629,55   |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO FGTS MENSAL (19)                                  |                |               |                   | 32,23    |                                       |                |               |                  |                   |            |
| CONTRIBUIÇÃO AO INSS MENSAL (9)                                          |                |               |                   | 1.000,40 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS/PATRONAIS       |                | 1.548,26      | 7.741,30         | 20.988,77         | 20.988,77  |
|                                                                          |                |               |                   |          | TOTAL (14)                            |                | 9.670,85      | 48.354,26        | 127.004,47        | 127.004,47 |

1. Os dados das células com cor amarela na planilha são passíveis de alteração.

2. Cálculo do Acréscimo Mínimo: Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

3. Cálculo do Acréscimo Máximo: Considerar todos os valores a serem pagos, quando possível o embasamento de tais valores;

4. O Piso Mínimo para servidores de nível básico/operacional é de:

R\$ 418,69

e, para nível médio/superior:

R\$ 523,36

Excluem-se do Piso Mínimo os valores referentes a: gratificação de difícil acesso; serviço noturno; horas suplementares de trabalho e demais eventos semelhantes; adicional de insalubridade ou periculosidade; gratificação por tarefas especiais.

5. No campo "GRATIFICAÇÃO" deve constar valor pago de gratificação atrelada ao cargo. Ex.: plantão para médicos;

6. A gratificação de Dificil Acesso, sendo concedido de acordo com a lotação do servidor, e por se tratar de valor significativo, na falta de informações sobre os locais de lotação, deve-se fazer um cálculo aproximado para o acréscimo máximo, usando uma média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral) Padrão Inicial: R\$ 0,00

7. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 8,31

para jornada de 40 hs e,

R\$ 8,31

para J30 hs.

8. O Aux. Transp. deve ser calculado para quatro viagens diárias de:

R\$ 1,70

cada, para a média mensal de 22 dias.

Do total apurado, desconta-se o referente a 6% do padrão do servidor, dividindo-se por dois, para apurar a média aproximada do valor a ser suportado pela Administração.

9. A Obrigação Patronal deve ser calculada sobre as Despesas de Pessoal, à alíquota de 2% se ao IPREM, e 21% se ao INSS (20% empregador e 1% Seguro de acidente de trabalho(SAT)).

10. Esta planilha foi elaborada com o intuito de levantar o cálculo aproximado previsto para a efetivação de determinados eventos, de forma que o máximo de variáveis estão presente como fórmulas, podendo ser adaptadas sempre que houver mudanças de cargo, quantidade, valor de vale transporte e outros.

11. O número de meses (n) a ser considerado no cálculo será de:

agosto a dezembro

n=

5 para 2003

12. O número de meses (n) para os exercícios de 2004 e 2005 a ser considerado no cálculo será de: janeiro a dezembro:

n=

12 para 2004 e 2005

13. As Gratificações Especiais de Regime de Plantão e Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde aos servidotes do QPS será devida nos seguintes percentuais: a) 75% sobre o padrão inicial da carreira de Médico na Tabela J-40, para os Médicos

cargo:Médico

Padrão QPS11-A:

Gratificação (código 124):

b) 40% sobre o padrão inicial da respectiva carreira profissional da saúde na Tabela J-40 para as demais carreiras referidas no caput do artigo 6 da lei 11.716 de 03/01/1995, alterado pela Lei 13.493 de 07/01/2003.

Higiene Dental

Padrão QPS7-A:

600,55

Gratificação (código 124):

240,22

14. O acréscimo total inclui o total mensal de despesa de pessoal, de despesa com Auxílio-Refeição e com o Auxílio-Transporte

15. Para o exercício de 2003 os valores são proporcionais ao período de agosto a dezembro de 2003.

16. Para 2004 e 2005 os valores incluem o ano integral, com a inclusão do 1/3 de férias e 13º salário, com os vencimentos reajustados a partir de janeiro/2004 em 2,62%.

17. Impacto na Folha de pagamento do HSPM:

maio/2003

0,1766 %

não inclui o valor pago com a gratificação de municipalização na dotação 18.10.4120.3.1.90.11.02

18. Contribuição ao FGTS devida pelo empregador sobre a remuneração devida à alíquota de 8%.

19. Contribuição social (Lei complementar nº 110/2001) devida pelo empregador à alíquota de 0,5% sobre a remuneração devida, no mês anterior, pelo prazo de 60 (sessenta) meses ( de 29/06/2001 a 28/06/2006).

Infproc nº 1790-2000 HSPM

AGO-2

7 técnico higiene dental

COPIA

Folha nº 69 do proc. nº 1790/2000-HSPM  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF: 100.406  
1790/2000-HSPM  
Assessoria Parlamentar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**

**SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF**

**ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO**

Folha nº 10 do proc.

Nº 194 de 03

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

**COPIA** RF. 100.406

Folha de Informação nº 60

do Processo nº1790/2000 – HSPM em 21/07/2003 (a).....

**INTERESSADO:** Hospital do Servidor Público Municipal.

**ASSUNTO:** Proposta de criação de funções de Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental.

**SF/GABINETE**

**Senhor Secretário**

O presente processo trata de minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação de 36 ( trinta e seis ) funções de Auxiliar de Consultório Dentário e 7 ( sete ) Técnico em Higiene Dental, para atender às necessidades da Clínica de Odontologia, tendo em vista exigência da Lei nº7498/86, que proíbe a atuação do profissional de enfermagem nos serviços de odontologia, conforme o informado pelo Senhor Superintendente daquela autarquia, à fl. 39.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública manifesta-se às fls. 51 e 52, informando que reformulou a minuta de decreto. O senhor Chefe de Gabinete de SGP, acolhendo o procedimento adotado por sua assessoria técnica, deu prosseguimento a presente proposta de criação das funções acima citadas.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Releva dizer que a criação por si só não acarreta acréscimo de despesa, somente uma expectativa de acréscimo, que ocorrerá quando das efetivas nomeações de tais cargos. Assim, se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O cálculo do acréscimo mensal, considerando o tempo decorrido e com base nas informações juntadas pela autarquia interessada, será de aproximadamente **R\$ 54.168,00/mês (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais)**, o que totalizará, **para o corrente exercício**, considerando-se o evento a partir de agosto/2003, um dispêndio total de **R\$ 270.840,00 (duzentos e setenta mil e oitocentos e quarenta reais)**. Para os dois exercícios subsequentes (2004/2005), o impacto anual será de **R\$710.167,00 (setecentos e dez mil, cento e sessenta e sete reais)**. Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de **R\$ 1.691.174,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil e cento e setenta e quatro reais)**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**

**SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF**

**ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO**

Folha nº 11 do proc.

Nº 494 de 03

(Adelina Ciccone) - Ass. Parlamentar  
RF-100.406

Folha de Informação nº 61

do Processo nº 1790/2000 – HSPM em 21/07/2003 (a).....

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

1. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta proposta de projeto de Lei, se aprovado, são os definidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000. Além disso, têm adequação orçamentária e financeira, conforme o informado pelo Sr. Superintendente do HSPM às fls. 39 a 41. São portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2003, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

2. De acordo com o " Demonstrativo da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 44,91%, nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo referente ao primeiro quadrimestre do corrente ano. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda inferior aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do artigo 15 do Decreto nº 42.783/2003.

São Paulo, em 21 de julho de 2003

**JOSÉ POLICE JUNIOR**

**Assessor Geral do Orçamento**

**AGO/SF**

24/7



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF**  
**ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO**

Folha nº 12 do proc.  
Nº 494 do 03  
Adelina Circone - Ass. Parlamentar  
RF 100.406

Folha de Informação nº 62

do Processo nº 1790/2000-HSPM

em 25/07/2003 (a)

Nunmar Estela Fagundes Fagundes  
Auxiliar Técnico Administrativo  
AGO/SE

**INTERESSADO:** Hospital do Servidor Público Municipal.

**ASSUNTO:** proposta de criação de cargos de Auxiliar de Consultório Dentário (trinta e seis) e de Técnico em Higiene Bucal (sete).

**SGM/ATL**

**Senhora Assessora Técnica Legislativa**

Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, deste Gabinete, que endosso, encaminhamos o presente para a adoção das providências cabíveis.

SFG, em 25 de julho de 2003

  
**LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**  
Secretário de Finanças e  
Desenvolvimento Econômico

JPJ/di/dso

22 07 2003  
12:20  
LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

S. SF  
25 JUL 2003  
S.G.M.-A.T.L. RECEBIDO HOJE  
25 JUL 2003  
RECEBIDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 01-494 de 2003 28.08.03

(a) Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar

RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

28/08/03

*Breno*  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Legisl. Chefe.  
A.T.M.

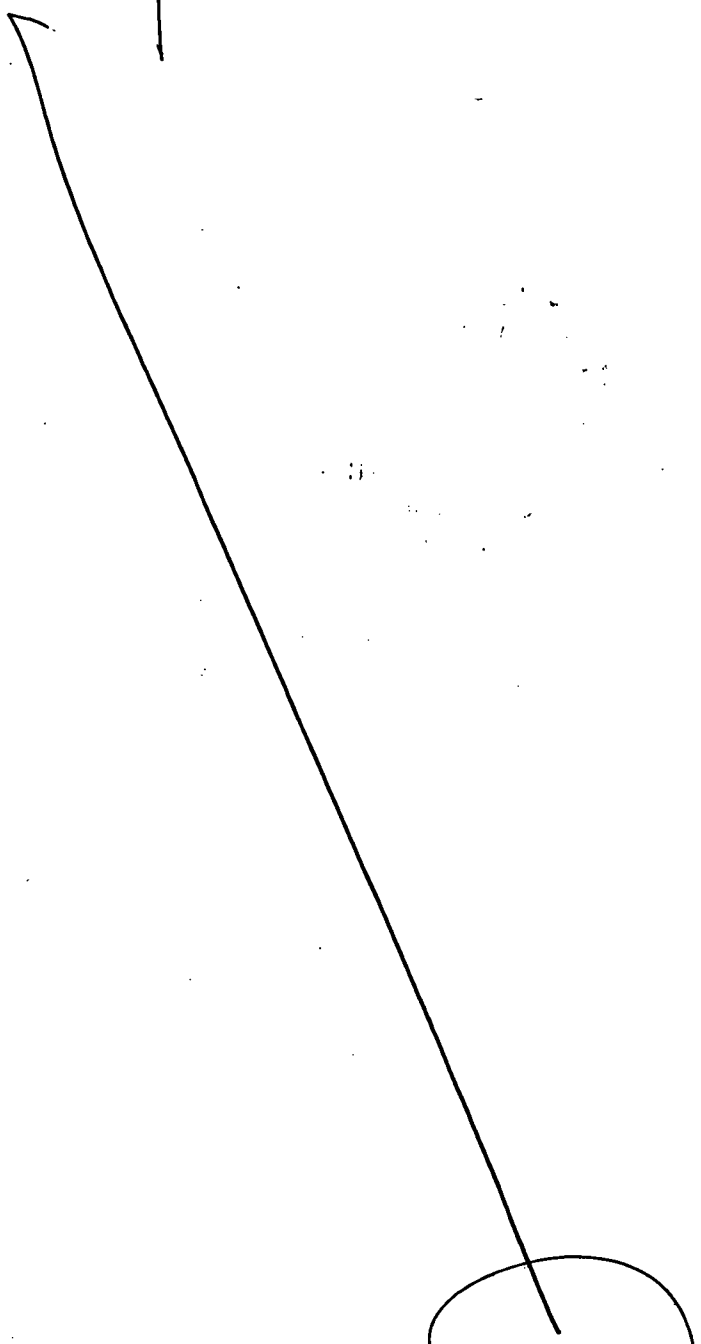
Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 29/08/03 às 18:35 h

*Carlos Roberto da Silva*  
**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.130

Ao Nobre Vereador Celso Tolive  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 10 de Setembro de 1983

[Signature]  
Presidente



SE GUE [Signature] juntado [Signature] nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 214 e 15

Em 01/10/83  
Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

(a) .....



# Câmara Municipal de São Paulo

|                      |              |    |
|----------------------|--------------|----|
| Folha nº             | 197          | do |
| Processo             | 16-1374/2003 |    |
| Carlos Roberto Silva |              |    |
| Leg. 1130            |              |    |

16 - PAR

PARECER 16-1374/2003/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0494/03

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita Municipal, que visa criar, no Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, 36 (trinta e seis) funções de Auxiliar de Consultório Dentário, Referência QPS-5, e 7 (sete) funções de Técnico de Saúde – área Higiene Dental, Referência QPS-7, cujos vínculos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na conformidade do Anexo Único integrante desta lei.

A propositura prevê que o preenchimento de tais funções far-se-á mediante concurso público de provas, de provas e entrevista, ou de provas, entrevista e títulos, na conformidade do Anexo Único.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento no art. 37, § 2º, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação de cargos, sua remuneração e seu regime jurídico.

Ademais, tendo em vista que a propositura determina a instituição de despesa classificada como obrigatória de caráter continuado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu cumprimento (arts. 16 e 17), a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico informou (fls. 10): *“O cálculo do acréscimo mensal, considerando o tempo decorrido e com base nas informações juntadas pela autarquia interessada, será de aproximadamente R\$ 54.168,00/mês (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais), o que totalizará, para o corrente exercício, considerando-se o evento a partir de agosto/2003, um dispêndio total de R\$ 270.840,00 (duzentos e setenta mil e oitocentos e quarenta reais). Para os dois exercícios subsequentes (2004/2005), o impacto anual será de R\$ 710.167,00 (setecentos e dez mil, cento e sessenta e sete reais). Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de R\$ 1.691.174,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil e cento e setenta e quatro reais).”*

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informou (fls. 11):

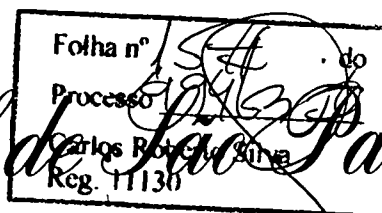
*“1. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta proposta de projeto de Lei, se aprovado, são os definidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000. Além disso, têm adequação orçamentária e financeira, conforme o informado pelo Sr. Superintendente do HSPM às fls. 39 a 41. São portanto,*

pl0494-03

17 - RELCOM  
17-1436/2003



# Câmara Municipal de São Paulo



compatíveis com o orçamento do exercício de 2003, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

2. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 44,91%, nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo referente ao primeiro quadrimestre do corrente ano. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda inferior aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000."

Assim, quanto ao aspecto formal restaram atendidos os requisitos da LC nº 101/2000, cabendo a análise do mérito à Comissão competente.

Por se tratar de projeto que cuida de matéria atinente à criação de funções sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante estabelece o art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 05/10/03.

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 02/10/03  
página 70 coluna 2036  
conferido: Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

À Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 02/10/03

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 02/10/03 às 15:15

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Roger Lin  
Para Relatar.  
Sala da Comissão de Administração Pública  
02/10/2003  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue juntado nesta data papel e informação rubricado sob  
Documento TH  
folha nº -16- a)  
22/10/03 Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-1504/2003

Folha nº - 16 - do  
Processo 494/03  
Helo Hironaka Takahashi  
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 494/03

De autoria do Executivo, o presente projeto dispõe sobre a criação de 36 (trinta e seis) funções de Auxiliar de Consultório Dentário e de 7 (sete) funções de Técnico de Saúde – área de Higiene Dental no Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, cujos vínculos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

De acordo com a justificativa, objetiva-se corrigir situação irregular atualmente existente naquela autarquia, em que as funções mencionadas são exercidas por profissionais da área de enfermagem.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/10/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM  
17-4152/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 23 / 10 / 03  
página 79 coluna 23  
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de  
Saúde, Promoção Social e Trabalho  
Em, 23 / 10 / 03

Th  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
Em 23-10-03 as 10:30 h.

Rosaura Aparecida Ferraiol  
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Wanderley Jaconi  
PARA RELATAR.  
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 10 / 03  
plano  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUEM, juntados nesta data para para interpretação rubricados sob  
folhas de nº 14 / 04 de 103 a) ef



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| Folha nº - 1ª             | do     |
| Processo                  | 194/03 |
| Rosaura Aparecida Formiol |        |
| Reg. 101217               |        |

16 - PAR

16-1761/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0494/2003

O projeto de lei encaminhado pela Prefeita do Município de São Paulo “dispõe sobre a criação de funções de Auxiliar de Consultório Dentário e de Técnico de Saúde- área Higiene Dental no Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal- HSPM”, cujos vínculos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

A propositura prevê, em seu art. 2º, que o preenchimento dessas funções far-se-á mediante concurso público de provas, de provas e entrevista, ou de provas, entrevistas e títulos e em seu art. 3º que os servidores que vierem a preencher as citadas funções ficarão sujeitos à jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais- J-30.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

O Executivo, em sua exposição de motivos, justifica a necessidade de dotar a equipe de recursos humanos da Clínica de Odontologia do HSPM desses profissionais, uma vez que essas funções atualmente estão sendo exercidas, irregularmente, por profissionais da área de enfermagem.

Por outro lado, o parecer da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico -SF, no aspecto financeiro e orçamentário “é favorável à adoção da medida, uma vez que os recursos necessários à sua implantação são definidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, além de possuir adequação orçamentária e financeira, conforme atestado pelo Superintendente de Autarquia, sendo, por conseguinte, compatíveis com o orçamento do exercício de 2.003, bem como com as disposições da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes”.

Pelo todo o exposto e no sentido de ser corrigida a irregularidade ora existente, somos de parecer **favorável** a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

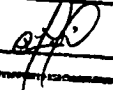
04/Out/03.

Gilberto Natalini - Presidente

Vanderlei Jangrossi - Relator

CSPST - FF

17 - RELCOM  
17-7119/2003

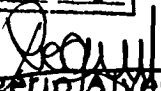
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 05/12/2003  
página 057 coluna 497  
Conferido: 

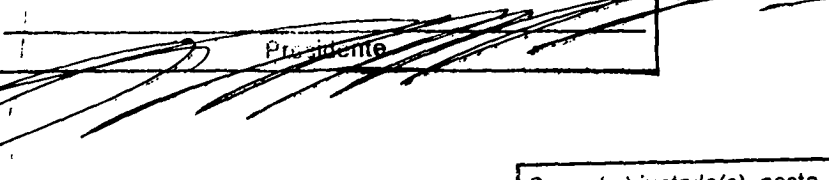
Rosaura Aparecida Ferraiol  
Secretária

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 05/12/03

  
Rosaura Aparecida Ferraiol  
Secretária

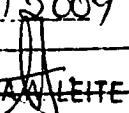
RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
05/12/03 às 17h30

  
Rogério Alves  
Reg. 17.084

Ao nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues  
Para Relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 08/12 de 2003  
Presidente 

A  
SGP-21  
a pedido  
18/03/04

ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 28 e 19  
Em 21/05/2004  
Ass: 

LUZIA LEITE  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21



# Prefeitura do Município de São Paulo

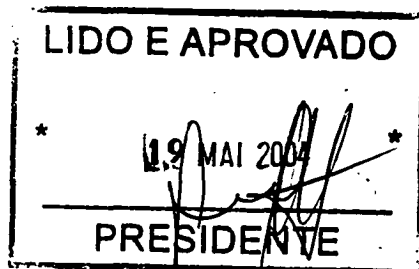
São Paulo, 15 de março, de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 222/04

15 - DOCREC  
15- 0403/2004

RECEBIDO NA SGP-2  
Em 15.03.04  
As 16:30 horas



Mayse  
Maria José de Oliveira  
Assistente de Chefia Técnica  
RF 10.940

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 494/03, que dispõe sobre a criação de funções de Auxiliar de Consultório Dentário e de Técnico de Saúde – área Higiene Dental no Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ARSELINO TATTO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs  
Ret 494-03



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19  
do processo n.º 494 de 2003 21/05/2004 (a) LUZIA A. NETE  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21

À SGP 23 - Sr. Supervisor:  
Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente arquivamento, do  
PL 494/03, na 314ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio pp.

21/05/04

*Angela Bordin Andreoni*  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/05/04

ÀS 16:10 h

*Creusa Leonilda Zacarias Alves*  
**CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**  
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 222/04.

Em, 24/05/2004.

ZUZI ASSATO  
Supervisor Subst.da SGP-23

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 24/05/2004.

**ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**  
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE ..... junta da ..... data .....  
 documento ..... a parte de .....  
 rubricado ..... Ab ..... nº 20122  
 Em 03/06/04



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                     |     |          |
|---------------------|-----|----------|
| Folha nº            | 21  | do proc. |
| nº                  | 494 | de       |
| ORLANDO V. OCHIMINI |     |          |

São Paulo, 27 de maio de 2004.

23 - OF-SGP23  
23- 1736/2004

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 494/03, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre a criação de funções de Auxiliar de Consultório Dentário e de Técnico de Saúde – área Higiene Dental no Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 222/04, de 15 de março de 2004, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0403/2004.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

  
ZA/rcas



|             |    |       |
|-------------|----|-------|
| Folha nº 21 | de | proo. |
| nº 01-484   | de | 03    |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 27 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1736, de 27.05.2004, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 494/03, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 222, de 15 de março do corrente, numerado como DOCREC 15-403/04.

**RECEBIDO  
SGM/ATL**

28/05/04

JASSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA  
Assistente Técnico II  
SGM-ATL III  
RF: 631.650.8.69



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-494

de 20

03, 03, 06, 04

(a)

ORLANDO KOCI MENDES  
Agente de Apoio Legislativo

À SGP. 33 – arquivo-geral,

Para arquivamento.

03/06/04

*Jose Cristino*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.

Arquivado em 16.06.2004

O Func.º Arquivado

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

2011

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....